



DIREITO CIVIL

Direito das Obrigações
Modalidades de Obrigações - Parte 02

Prof. Rafael da Mota Mendonça

- 1. OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA E INCERTA**
- 2. OBRIGAÇÃO DE FAZER**
- 3. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**
- 4. OBRIGAÇÃO DIVISÍVEL**
- 5. OBRIGAÇÃO INDIVISÍVEL**
- 6. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA**

OBRIGAÇÃO DE FAZER

REALIZAÇÃO DE UMA ATIVIDADE.

ESPÉCIES CONTRATUAIS:

- CONTRATO DE TRABALHO;
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;
- CONTRATO DE EMPREITADA.



OBRIGAÇÃO DE FAZER

AS DIFERENÇAS ESTÃO NOS REQUISITOS.

NO CONTRATO DE TRABALHO HÁ O "SHOPP"

- SUBORDINAÇÃO;
- HABITUALIDADE;
- ONEROSIDADE;
- PESSOALIDADE;
- PESSOA FÍSICA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ART. 593

- **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, LEI 8.112/90;**
- **CONTRATO DE TRABALHO, CLT;**
- QUALQUER OUTRA OBRIGAÇÃO DE FAZER RESIDUAL =>
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO PELO QUAL UMA DAS PARTES (EMPREITEIRO) SE OBRIGA MEDIANTE REMUNERAÇÃO, SEM SUBORDINAÇÃO E HABITUALIDADE, A ENTREGAR A OUTRA (DONO DA OBRA) UMA OBRA PRONTA (RESULTADO FINAL).

ESPÉCIES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

- **FUNGÍVEL**

- INADIMPLEMENTO

- ABSOLUTO – PERDAS E DANOS

- RELATIVO – EXECUÇÃO ESPECÍFICA (ler: ART. 249, *caput* e *parágrafo único*)

- **INFUNGÍVEL**

- DEVEDOR

- INADIMPLEMENTO (ART. 247)

- CONVERTE EM PERDAS E DANOS.

OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

- PERMANENTE (ADMITE DESFAZIMENTO)
 - *(EXECUÇÃO ESPECÍFICA)*
- INSTANTÂNEA (NÃO ADMITE O DESFAZIMENTO)
 - INADIMPLEMENTO (*PERDAS E DANOS*)